



VF

AGRIMÚTUO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS CAIXAS DE CRÉDITO
AGRÍCOLA MÚTUO, F.C.R.L.
TRAVESSA BARÃO DO SALGUEIRO, Nº2
2410-281 LEIRIA
PORTUGAL

Emitente Departamento de Supervisão
Prudencial
Rua Castilho, 24
1250-069 Lisboa
T +351 213130000 F +351 213532591

S/Referência :
S/Comunicação :
N/Referência : CRI/2020/00012824-G
Data : 2020/10/12

Assunto: Proposta de anteprojecto de revisão do RJCAM

Exmos. Senhores,

O Banco de Portugal submete à V. consideração uma proposta de anteprojecto de Regime Jurídico do Setor Cooperativo de Crédito Agrícola ("RJSCA"), que visa revogar e substituir o Regime Jurídico das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (RJCAM), solicitando que eventuais comentários sejam enviados até 11 de novembro de 2020

As respostas serão analisadas pelo Banco de Portugal e será remetida à consideração do legislador uma versão final, a qual incluirá, em anexo, os comentários agora apresentados.

A. Enquadramento

O atual Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo (RJCAM) encontra-se em vigor desde 1991. Quase trinta anos de vigência deste Regime Jurídico permitiram acumular uma ampla experiência de supervisão e, simultaneamente, verificar que ocorreu uma profunda alteração do enquadramento regulatório e institucional da atividade bancária e a emergência de novas realidades no seio do próprio setor cooperativo de crédito agrícola.

Neste contexto foi considerado importante reponderar as soluções vertidas no RJCAM e elaborar uma proposta de revisão do Regime atual, a qual conterà referências a uma outra proposta de anteprojecto do Banco de Portugal para revisão do Regime Jurídico das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o qual ainda se encontra em fase de elaboração, com o propósito de renovar, robustecer e garantir a consistência do regime regulatório aplicável às cooperativas de crédito em Portugal.

Sumariamente, a proposta de anteprojecto:

- Introduce um conjunto de aperfeiçoamentos, visando aumentar a resiliência do setor e promover a sua sustentabilidade no médio e longo prazo, preservando a natureza cooperativa do regime e a sua ligação ao setor primário da economia;
- Altera a tipologia de «caixa de crédito agrícola» para «cooperativa de crédito agrícola», para permitir uma distinção maior entre o tipo de entidade e a respetiva denominação comercial e marca;
- Assenta no princípio de que as cooperativas de crédito agrícola, atenta a sua natureza e especificidades, não devem poder desempenhar a sua atividade de forma isolada, tendo de se encontrar inseridas numa estrutura que lhes permita mutualizar adequadamente o seu risco. Assim, as cooperativas de crédito agrícola podem estabelecer grupos cooperativos, estruturados em torno de um organismo central que é uma sociedade anónima e uma instituição de crédito, controlada, através de uma holding, por cooperativas de crédito agrícola; ou formas alternativas de mutualização do risco que permitam essa mutualização em termos equivalentes às dos grupos cooperativos;
- Converte o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), por lei, num grupo cooperativo, sendo que as caixas de crédito agrícola mútuo que não estejam integradas no SICAM dispõem de um conjunto de alternativas para poderem continuar a exercer a sua atividade (associação ao SICAM; criação ou associação a um novo grupo cooperativo; criação de um mecanismo alternativo de mutualização do risco). Atualmente, o regime vigente gera um risco de confundibilidade de marcas entre as caixas de crédito agrícola mútuo integradas e não integradas, o que contribui para a permeabilidade dos riscos reputacionais independentemente da sua origem;
- Reforça o regime de responsabilidade solidária vertical, ascendente e descendente, entre o organismo central e as cooperativas de crédito agrícola;
- Estabelece um regime de fusão, voluntário, em situações de desequilíbrio financeiro de cooperativas de crédito de crédito que integrem um grupo cooperativo, e, se necessário com a intervenção do organismo central ou com intervenção do supervisor, de forma a dotar os grupos cooperativos de um modo eficiente para resolver este tipo de situações de desequilíbrio, evitando a sua perpetuação no tempo;
- Prevê disposições relativas ao regime de resolução, complementares ao regime geral, que permitem melhorar a capacidade de intervenção por parte da autoridade de resolução junto deste setor e ultrapassar alguns obstáculos já identificados e que decorrem das especificidades inerentes à natureza das cooperativas e dos grupos cooperativos, as quais tornam mais desafiante e complexa a aplicação do regime regra da resolução;
- Contém referências ao Código da Atividade Bancária que, no contexto da presente consulta, deverão ser lidas como sendo feitas para o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na última versão em vigor, sem prejuízo de futuros desenvolvimentos quanto a uma eventual substituição deste diploma legal.

Atendendo ao impacto direto que este novo regime jurídico teria na atividade do setor cooperativo de crédito agrícola, incluindo, em especial, o SICAM e as caixas de crédito agrícola mútuo não integradas, o Banco de Portugal considera relevante promover a participação das entidades interessadas na formulação do presente anteprojecto.

BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51

Pág. 2 de 3

Esta consulta não prejudica a tramitação legal relativa à consulta de diplomas legislativos.

B. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel remetido por email e devolvido até 11 de novembro de 2020, para o endereço de correio eletrónico: regulacao@bportugal.pt.

Para a colocação de questões deverá ser utilizado o referido endereço de correio eletrónico.

Por último, ressalva-se que o Banco de Portugal poderá — na sua integralidade, apenas parcialmente ou numa síntese — remeter os contributos recebidos ao abrigo desta notificação ao legislador, para efeitos de ponderação no anteprojeto de diploma, sem prejuízo de posteriores consultas que venham a ocorrer e em que V. Exas. pretendam potencialmente vir a pronunciar-se.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Banco de Portugal
Por delegação



Elsa Ferreira
Coordenador de Área



Antonio Nunes
Diretor Adjunto